

LEI MUNICIPAL Nº 1394/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Camocim não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme IV, art. 7º da Constituição Federal e Decreto Federal Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016.

Art. 2º A carga horária dos servidores da Câmara Municipal de Camocim é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes da Câmara Municipal de Camocim, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2017.

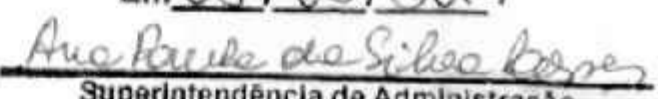
Art. 5º Revogam-se parcialmente o anexo único das Leis 1322/2015 e 1368/2016 do Poder Legislativo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de Março de 2017.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 80 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2007

Em 08/03/2017


Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial